



# Ordem dos Advogados do Brasil

## Seção do Paraná

### PORTARIA Nº 45/2011

**O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –  
Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e  
regimentais,**

**Considerando** a eficiência e celeridade alcançada através do procedimento determinado em caráter experimental, na Portaria 01/2011, referentes à dispensa de apresentação de certificado de aprovação aos aprovados no último Exame de Ordem quando requererem inscrição nos quadros da OAB/PR.

#### **RESOLVE**

Art. 1º – Manter a dispensa aos aprovados no último Exame de Ordem que requererem inscrição como advogados, até a divulgação do resultado preliminar da prova prático-profissional do Exame de Ordem subsequente, da apresentação do certificado de aprovação no referido certame, que será juntado pelo Setor de Exame de Ordem, de acordo com o art. 2º.

Art. 2º – Na hipótese do artigo anterior, protocolado o requerimento de inscrição e instruído com todos os demais documentos descritos no sítio da internet (de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB), os autos serão remetidos ao Setor de Exame de Ordem.

I - verificando a aprovação do requerente no Exame de Ordem e os requisitos que lhe garantem o aproveitamento do resultado (item 1.4. do Edital de Abertura), o Setor de Exame juntará o respectivo certificado de aprovação.

II – verificando a não aprovação do requerente no Exame, ou a ausência dos requisitos que lhe garantem o aproveitamento do resultado, o Setor de Exame certificará nos autos o constatado;

Art. 3º – Os aprovados no Exame de Ordem que desejarem obter o certificado de aprovação para utilização futura ou diversa, deverão requerê-lo na Seccional ou na

**Sede “Presidente Accioly Neto”**

Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5700 - Fax: (41) 3250-5712 - CEP: 80.540-340 - Curitiba - PR  
[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

Subseção onde realizaram as provas, instruindo o pedido com os documentos exigidos pelo Edital de Abertura (item 4.3.2.1).

Art. 4º - Aos aprovados em Exames anteriores, fica mantida a necessidade de instruírem seus pedidos de inscrição com a certidão ou certificado de aprovação.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 19 de maio de 2011.

**JOSÉ LUCIO GLOMB**  
**Presidente**